



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## LEI Nº 1.459, DE 18 DE MARÇO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

### LEI

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável extrajudicial ou judicial, da área de 9.172,81 m<sup>2</sup> (nove mil cento e setenta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados) do imóvel a seguir relacionado:

- Imóvel rural com área de 9.172,81 m<sup>2</sup> (nove mil cento e setenta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados), dentro de uma área maior, constituindo lote A, da divisão dos lotes n. 17 e 18, da gleba n. 03, do imóvel denominado Fazenda Xagu, em Nova Laranjeiras/PR, de matrícula de n. 31.866, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de Maurício Gatelli, conforme matrícula anexa.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel no valor de até R\$ 601.813,34 (seiscentos e um mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis ou em valor a ser arbitrado judicialmente, em caso de desapropriação judicial.

**Artigo 3º.** O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado na data da assinatura da escritura pública de compra e venda, desapropriação amigável ou após determinação judicial.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 601.813,34 (seiscentos e um mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

**Órgão:** 06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Unidade:** 002 – Departamento de Gestão de Convênios e Políticas Habitacionais

**Projeto/Atividade** 15.451.0005-2025 – Atividades do Departamento de Gestão de Convênios e Políticas Habitacionais

**Conta:** 01155 - 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis

**Fonte:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Artigo 5º.** Para Cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da fonte 000 – Recursos Ordinários (livres).

**Artigo 6º.** O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado na data da assinatura da escritura pública de compra e venda, desapropriação amigável ou após determinação judicial.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 18 de março de 2025.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal